

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia-MG a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período de Pandemia.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia obrigadas a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período de Pandemia.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na primeira reincidência;

III – multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), na segunda reincidência;

IV – multa de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a partir da terceira reincidência.

Parágrafo único. As sanções referidas nos incs. I a IV do caput deste artigo serão aplicadas a cada veículo da frota que estiver em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º O álcool gel será fornecido pela EMPRESA DETENTORA DA CONCESSÃO do transporte público em Santa Luzia.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 10 (Dez) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através deste presente projeto de lei, acreditamos que, com a instalação de álcool gel no transporte público municipal trará grande contribuição para a saúde da população Luziense. A Covid-19 tornou-se um pesadelo, Seus sintomas são muito parecidos com os da gripe comum, como febre, tosse,



garganta inflamada, dores pelo corpo, dor de cabeça, calafrios, fadiga, etc. Para evitar o contágio, o Ministério da Saúde recomenda que os cidadãos adquiram o hábito de lavar e higienizar as mãos utilizando água e sabão ou álcool em gel com frequência. Ainda, se possível, aconselha-se a evitar ambientes fechados e abafados. Com o surgimento desta pandemia, o mundo tomou consciência do papel imprescindível dos hábitos de higiene para evitar a transmissão de doenças. Tornou-se mais comum ver pessoas preocupadas com a melhor higiene das mãos e do ambiente. Diz o dito popular que “é melhor prevenir do que remediar”. Com os registros de centenas de casos, inclusive tendo sido registrados óbitos, propomos o presente Projeto de Lei, que torna obrigatória a instalação de dispensadores de álcool em gel, em locais visíveis, nos veículos do transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia-MG, para que usuários e funcionários possam higienizar suas mãos, prevenindo assim uma iminente contaminação e buscando impedir a disseminação da doença pelo contato com os apoios dos veículos. Ressalta-se que as medidas propostas nesse Projeto de Lei visam a suprir a lacuna deixada pela não existência de vacina contra o vírus Covid-19, causador da pandemia. Em caso de descumprimento ao que determina este Projeto de Lei, as concessionárias serão penalizadas com advertência e, sendo reincidentes, serão multadas. Caso a medida seja aprovada, as concessionárias terão o prazo de 30 dias para realizarem a adequação à Lei. Pode-se considerar, ainda, que o descumprimento à aplicação de medidas de saúde configura infração à Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre “infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências”. Há muitos exemplos, no Brasil, que se mostraram exitosos em relação à compra e à instalação de dispensadores de álcool em gel. Situações que foram executadas sem problemas, sejam de custo, sejam operacionais. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, foi promulgada a Lei nº 5.901, de 24 de fevereiro de 2011; no município de Foz do Iguaçu, no Paraná e no Estado de Minas Gerais, o município de Varginha já possui Lei tratando do assunto; assim como em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso. Como podemos perceber diante das inúmeras leis e projetos de leis em andamento, o tema da prevenção ao contágio pela Covid-19 é um tema preocupante. A instalação de dispensadores de álcool em gel é uma medida simples, barata, eficaz, e atuará, especialmente, no transporte de passageiros. Isso porque os veículos que executam esse serviço são locais de alta rotatividade de pessoas, e todas elas estão expostas a um eventual contágio. A utilização de álcool em gel pode evitar a contaminação tanto pelo contato direto quanto pelo contato indireto. O poder de infectividade do vírus é alto, e as pessoas contaminadas têm grande capacidade de espalhar o vetor, sobretudo quando tosse a menos de sessenta centímetros de outra. Isso é agravado quando a pessoa infectada tosse ou espirra nas mãos e, após, por instinto, segura-se nos lugares em que outros também vão se segurar. Além disso, não é apenas o vírus Covid-19 que pode ser transmitido pelas mãos, há diversos



outros tipos de vírus e de germes causadores de diversas doenças que podem contagiar o ser humano. Sendo assim, o uso do álcool em gel contribui para uma rápida e conveniente desinfecção das mãos, e seu uso deve ser incorporado à rotina da população. Dessa forma, o presente Projeto de Lei pretende alcançar uma redução satisfatória de contágios em viagens de veículos do serviço de transporte coletivo e seletivo, com a disponibilização do álcool em gel, que, em contato com a pele, alcança a eliminação da quase totalidade dos agentes transmissores. Pelo exposto, e considerando ainda que estamos ingressando em um inverno que se prevê bastante rigoroso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

